

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903**  
**FAX Nº 231-1518**

PROCESSO CEE Nº: 0950/91

INTERESSADA: FACULDADE DE CIÊNCIAS E LETRAS DE SANTA FÉ DO SUL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso de Pedagogia com as habilitações em Administração Escolar para Exercício nas Escolas de 1º e 2º Graus e Magistério - das Matérias Pedagógicas de 2º Grau.

RELATOR: Consº Benedito Olegário R. N. de Sá

PARECER CEE Nº. 714/92 - CETG - APROVADO EM 1º/07/92

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências e Letras de Santa Fé do Sul, mantida pela Fundação de Educação e Cultura de Santa Fé do Sul, submete a este Conselho o pedido de reconhecimento do Curso de Pedagogia.

2. APRECIÇÃO

Encontra-se o presente processo instruído de acordo com a Deliberação CEE nº 20/65, fazendo-se dele constar os elementos de informação de que tratam seus artigos 5º e 9º, a saber:

I - DISPOSITIVOS LEGAIS

São os seguintes os dispositivos legais apresentados:

II - Lei nº. 1.118 de 20 de março de 1976 que institui a Fundação de Educação e Cultura de Santa Fé do Sul (doc.01);

1.2 - Decreto nº 443/76 que aprova o Estatuto da Fundação de Educação e Cultura de Santa Fé do Sul (doc.02);

1.3 - Certidão do Cartório e Registro de Imóveis da Comarca de Santa Fé do Sul das escrituras públicas de doação de imóvel do Município à Fundação de Educação e Cultura de Santa Fé do Sul, lavrada nas notas do Segundo Cartório local (doc.03);

1.4 - Certidão do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Fé do Sul das escrituras públicas de permuta de imóvel Municipal à Fundação de Educação e Cultura de Santa Fé do Sul, lavradas no Cartório de Notas local (doc.04);

1.5 - Lei nº 1.146 de 03 de maio de 1977 que dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 1.118 de 20 de março de 1976 (doc.05);

1.6 - Parecer CEE nº 1.284/87 que autoriza a instalação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santa Fé do Sul, com Curso de Pedagogia, Licenciatura Plena, com as Habilitações em Administração Escolar - 1º e 2º Graus, Orientação Educacional e Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau;

1.7- Parecer CEE nº 0645/88 que autoriza o funcionamento da Faculdade de Ciências e Letras de Santa Fé do Sul, com o Curso de Pedagogia, Licenciatura Plena, com as Habilitações em Administração Escolar - 1º e 2º Graus, Orientação Educacional e Magistério das Matérias Pedagógicas de 2º Grau e

1.8 - Decreto Presidencial n° 96.996 de 18 de outubro de 1988 que autoriza o funcionamento do Curso de Pedagogia, com as Habilitações em Administração Escolar para exercício nas escolas de 1° e 2° Graus, Orientação Educacional e Magistério das Matérias Pedagógicas do 2° Grau (doc 07).

## 2. ESTRUTURAÇÃO CURRICULAR

A estrutura curricular do Curso de Pedagogia com Habilitação em Administração Escolar para Exercício nas Escolas de 1° e 2° Graus, Orientação Educacional e Magistério das Matérias Pedagógicas do 2° Grau, elaborada de acordo com a Resolução C.F.E. n° 02/69, que fixa os mínimos de conteúdo e duração do curso de Pedagogia, foi aprovada pelo Parecer CEE n° 646/88, que também aprovou o regimento da instituição, alterado pelos Pareceres CEE n°s 759/89 (doc.09) e 822/90 (doe.08) na parte referente às estruturas curriculares das habilitações em Administração Escolar para Exercício nas Escolas de 1° e 2° Graus e Magistério das Matérias Pedagógicas do 2° Grau.

O Parecer CEE n° 1129/90 (doc 10) aprovou a estrutura curricular do curso de Pedagogia, Habilitação em Administração Escolar para Exercício nas Escolas de 1° e 2° Graus, complementação pedagógica, destinada aos portadores de diploma (registrado) de licenciatura plena, conforme o previsto no artigo 8° da Resolução C.F.E. n° 02/69.

3. DISPONIBILIDADE DE EDIFÍCIOS APROPRIADOS AO  
DESENVOLVIMENTO DO CURSO

Com referencia a este item, constam dos autos os seguintes documentos;

3.1 - Planta Baixa da Cidade (doc.26);

3.2 - Planta Baixa do imóvel da Fundação com as áreas construídas e áreas a serem construídas (ampliadas), especificando as diversas dependências do prédio, como salas de aula, sala de professores, secretaria, diretoria, tesouraria, biblioteca, etc, com as respectivas metragens (doc.27);

3.3 - Memorial descritivo da construção e levantamento planimétrico (doc.28);

3.4 - Carta de Habitação da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul (doc.29);

3.5 - Relação do acervo da Biblioteca;

3.6 - Relação dos bens patrimoniais (doc.23).

4 - CAPACITAÇÃO FINANCEIRA

A fim de demonstrar a capacitação financeira da instituição, foram anexados aos autos os seguintes documentos:

4.1 - Balanço Orçamentário do ano de 1990 (doc.13);

- a) Demonstração da Despesa por Unidade Orçamentária, segundo as categorias econômicas;
- b) Balancetes referente ao mês de dezembro;
- c) Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada;
- d) Comparativo da Receita Autorizada com a Realizada;
- e) Balanço Orçamentário;
- f) Balanço Financeiro;
- g) Balanço Patrimonial;
- h) Demonstração das Variações Patrimoniais;

i) Demonstração da Despesa da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras;

4.2 - Demonstrativo da Previsão Orçamentária para 1991 (doc.14);

4.3 - Demonstrativo da Contribuição do Alunado da Faculdade de Ciências e Letras, exercício de 1990.

#### 5 - REGIMENTO

O regimento da Faculdade de Ciências e Letras de Santa Fé do Sul foi aprovado pelo Parecer CEE nº 646/88 (doc.11), da lavra do nobre Conselheiro Celso de Rui Beisiegel, cujo exemplar foi anexado aos autos.

#### 6 - COMPOSIÇÃO DO CORPO DOCENTE

Os professores responsáveis pelas disciplinas do Curso de Pedagogia, com os números dos pareceres emitidos pelo CEE, carga horária, regime de trabalho e titulação acadêmica, encontram-se relacionados em quadro constante dos autos (doc.16), abaixo transcrito, acompanhada de seus "curricula vitae".

DISCIPLINA	PROFESSOR	PARECER	CARGA HORARIA	REGIME TRABALHO	TITULACAO
EDUCACAO FISICA	ALIRIO GONCALVES DA SILVA	0622/88	25-H.A.M.	C.L.T.	PROF.I
PRATICA DE ENS. 1.GRAU	ANESIA SODRE COELHO	AGUARDA	15-H.A.M.	C.L.T.	PROF.I
DIDÁTICA	ANTONIO DA SILVA FRONTI	0623/88	40-H.A.M.	C.L.T.	PROF.I
HISTORIA DA EDUCACAO	IDEM	0623/88			
METODOLOGIA DO ENS. 1.GRAU	IDEM	0623/88			
PSICOLOGIA DA EDUCACAO	DALVA ALICE ROCHA MOL RANGEL	0621/88	50-H.A.M.	C.L.T.	PROF.I
ESTR. E FUNC. ENSINO 1.GRAU	GERALDO BENEDITO MARQUES	0003/90	25-H.A.M.	C.L.T.	PROF.I
METODOLOGIA DO ENSINO 1.GRAU	IDEM	0003/90			
BIOLOGIA DA EDUCACAO	JOSE BENEDITO CALAZANS	0624/88	20-H.A.M.	C.L.T.	PROF.I
DIDÁTICA	IDEM	0624/88			
ESTRUT. E FUNC. ENS. 1.GRAU	JOSE CLEMENTE	1466/79	45-H.A.M.	C.L.T.	PROF.I
ESTRUT. E FUNC. ENS. 2.GRAU	IDEM	1466/79			
FUNC. E METODOS AD. ESCOLAR	IDEM	AGUARDA			
COORDENADOR DE ESTÁGIOS	IDEM	0720/90			
ESTAT. APLIC. A EDUCACAO	JOSE LAFAYETTE GONCALVES	AGUARDA	10-H.A.M.	C.L.T.	PROF.I
DIDÁTICA	MARILZA BARBOSA DE A. MARQUES	0146/90	20-H.A.M.	C.L.T.	PROF.I
BIOLOGIA DA EDUCACAO	IDEM	0146/90			
ESTUDO DOS PROB. BRASILEIROS	NATAL BISCARO NETO	1023/89	40-H.A.M.	C.L.T.	PROF.I
HISTÓRIA DA EDUCACAO	IDEM	1023/89			
SOCIOLOGIA GERAL	NAZARE DOS REIS	0625/88	40-H.A.M.	C.L.T.	MESTRE
SOCIOLOGIA DA EDUCACAO	IDEM	0625/88			
FILOSOFIA DA EDUCACAO	NEUZA DE FREITAS MOLINA	1136/89	35-H.A.M.	C.L.T.	PROF.I
SOCIOLOGIA GERAL	ROSANGELA F. DA C. SAMITAL	AGUARDA	30-H.A.M.	C.L.T.	PROF.I
SOCIOLOGIA DA EDUCACAO	IDEM	AGUARDA			

7 - CONDIÇÕES MATERIAIS E CULTURAIS ADEQUADAS AO  
FUNCIONAMENTO DO CURSO

Para definir as condições materiais e culturais adequadas ao funcionamento do Curso de Pedagogia, a Faculdade apresentou os seguintes documentos:

7.1 - Perfil sócio-econômico da cidade e da região (doc.20), incluindo mapa da região, mostrando a localização estratégica da cidade de Santa Fé do Sul, próxima às divisas de três Estados: Mato Grosso, Minas Gerais e Goiás;

7.2 - Perfil profissiográfico;

7.3 - Declarações de clubes, entidades e instituições locais, salientando a necessidade e importância do reconhecimento do Curso de Pedagogia para a cidade e região.

8 - PROVA DE REAL NECESSIDADE DO CURSO

A comprovação da real necessidade do Curso de Pedagogia da Faculdade de Ciências e Letras de Santa Fé do Sul já foi analisada no processo referente à "Autorização para instalação da Faculdade, com o mencionado curso", aprovado pelo Parecer CEE nº 1284/87.

9 - REMUNERAÇÃO DO PESSOAL DOCENTE E ADMINISTRATIVO E  
MENSALIDADES COBRADAS DOS ALUNOS

A remuneração do pessoal docente e administrativo é comprovada pelos seguintes documentos anexados aos autos e abaixo transcritos:

9.1 - Quadro demonstrativo de cargos e salários do pessoal administrativo (doc.18);

PESSOAL ADMINISTRATIVO

CARGOS E SALÁRIOS

DIRETOR	:GERALDO BENEDITO MARQUES	125 H/A	Cr\$175.000,00
VICE-DIRETOR	:ALIRIO GONÇALVES DA SILVA	40 H/A	Cr\$ 56.000,00
SECRETARIO	:AMAURI BEZERRA COSTA		Cr\$ 57.895,00
ESCRITUR.I	:ROSANA DE FÁTIMA GARBIM		Cr\$ 46.500,00
ESCRITUR.II	:NEUSELI DE SOUZA ANTUNES		Cr\$ 44.549,00
CONTADOR	:RIVALDO CARNEIRO		Cr\$ 74.925,00
AUX CONTAB.	:JOSÉ LUIZ MARTINS		Cr\$ 44.539,00
TESOUR.CAIXA	:LEONALDO BORTOLAIA		Cr\$ 86.580,00
BIBLIOT.	:ALAIDE BARBATO GARCIA		Cr\$ 95.517,00
ALMOXARIFE	:PAULO EDSON CASTRO		Cr\$ 41.209,00
ZELADOR	:APARECIDO DONIZETI CÉFALO		Cr\$ 44.539,00
FAXINEIRA	:MARIA CARNEIRO		Cr\$ 34.132,00

9 2 - Quadro demonstrativo da remuneração do corpo docente (doc. 19);

QUADRO DEMONSTRATIVO DE REMUNERAÇÃO

DO CORPO DOCENTE

A Faculdade de Ciências e letras de Santa Fé do Sul tem seu corpo docente do Curso de Pedagogia composto por Professores I que percebem igual valor de Hora-Aula.

Em consonância a acordo celebrado entre as partes em 10/03/1991, para o 1º semestre, o valor da Hora-Aula é de Cr\$ 1.400,00 e, para o 2º semestre, haverá majoração nos termos da Lei nº 170/91.

O regime de trabalho dos docentes é o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

<u>PROFESSORES</u>	<u>H.A.S.</u>	<u>H.A.M</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>
ALÍRIO GONÇALVES DA SILVA	05	25	35 000,00
ANÉSIA SODRÉ COELHO	03	15	21.000,00
ANTÔNIO DA SILVA PRONI	08	40	56.000,00
DALVA ALICE ROCHA RANGEL	10	50	70.000,00
GERALDO BENEDITO MARQUES	05	25	35.000,00
JOSÉ BENEDITO CALAZANS	04	20	28.000,00
JOSÉ CLEMENTE	19	95	133.000,00
JOSÉ LAFAYETTE GONÇALVES	02	10	14.000,00
MARILZA BARBOSA MARQUES	04	20	28.000,00
NATAL BISCARO NETO	08	40	56.000,00
NAZARETH DOS REIS	08	40	56.000,00
NEUSA DE FREITAS MOLINA	07	35	49.000,00
ROSÂNGELA FÁTIMA DA C.SANITAL	06	30	42.000,00

9.3 - Com relação às mensalidades cobradas dos alunos, a Faculdade anexou a seguinte informação:

#### MENSALIDADES

O valor das mensalidades, conforme o normatizado na Lei 8.170/91, foi previamente negociado com o corpo discente, perfazendo o valor de Cr\$ 9.999,00 para o 1º semestre de 1991 e sofrendo majoração, nos termos da legislação vigente, para o 2º semestre, conforme acordo celebrado em 10/03/1991.

Foi concedido um total de 10% das matrículas efetivas, em bolsas de estudos, destinadas aos alunos comprovadamente carentes.

10 - FUNCIONAMENTO REGULAR DO CURSO DE PEDAGOGIA COM AS HABILITAÇÕES EM MAGISTÉRIO DAS MATÉRIAS PEDAGÓGICAS E ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR PARA EXERCÍCIO NAS ESCOLAS DE 1º E 2º GRAUS

Verifira-se o regular funcionamento do curso em pauta mediante a apresentação de demonstrativos:

a) de n° de vagas iniciais oferecidas a partir de 1989 e do n° de alunos matriculados nos anos de 1990 e 1991, abaixo transcritos:

Nome do Estabelecimento: Faculdade de Ciências e Letras de Santa Fé do Sul

Curso: Pedagogia

Ano: 1.989

MOVIMENTO DE MATRÍCULAS

CURSO	1º ANO		2º ANO		3º ANO	
	VAGAS	MATRÍC	VAGAS	MATRÍC	VAGAS	MATRÍC
Pedagogia 1.989	150	110	-	-	-	-

Observação: O Curso de Pedagogia entrou em funcionamento em 1.989.

Nome do Estabelecimento: Faculdade de Ciências e Letras de Santa Fé do Sul

Curso: Pedagogia

Ano: 1.990

MOVIMENTO DE MATRÍCULAS

CURSO	1º ANO		2º ANO		3º ANO	
	VAGAS	MATRÍC	VAGAS	MATRÍC	VAGAS	MATRÍC
Pedagogia 1.990	150	020	150	058	-	-

Nome da Estabelecimento: Faculdade de Ciências e Letras de Santa Fé do Sul

Curso: Pedagogia

Ano: 1.991

MOVIMENTO DE MATRÍCULAS

CURSO	1º ANO		2º ANO		3º ANO	
	VAGAS	MATRÍC	VAGAS	MATRÍC	VAGAS	MATRÍC
Pedagogia 1.991	150	124	150	017	150	050

b) do n° de vagas oferecidas nos exames vestibulares de 1989/90/91 e do n° de alunos inscritos e selecionados, abaixo transcritos:

LICENCIATURA EM PEDAGOGIA

VESTIBULAR

ANO	VAGAS OFERECIDAS	ALUNOS INSCRITOS	SELECIONADOS P/VESTIBULAR
1989	150	116	111
1990	150	026	024
1991	150	128	124

O n° de vagas do Curso de Pedagogia fixado pelo Parecer CEE n° 646/88, que aprovou o Regimento da Faculdade, é de 150 (cento e cinquenta), sendo 60(sessenta) para o período diurno e 90 (noventa) para o período noturno.

c) de relatórios do Curso, referentes à coordenação de estágios nas duas habilitações citadas no item 10.

Comprovam ainda, o regular funcionamento do Curso:

- relatórios das atividades anuais desenvolvidas pela Faculdade: Edital, Concurso Vestibular e Calendário, analisados pela Equipe Técnica da C.T.G. (Processos nºs 1983/88, 133/89, 1359/89, 86/90, 4312/90 e 102/91);

- relatórios de inspeção realizada pela Equipe Técnica da C.T.G., em visitas periódicas à instituição.

Em 1991, entrou em funcionamento o Curso de Pedagogia, habilitação em Administração Escolar para Exercício nas Escolas de 1º e 2º Graus (complementação pedagógica), oferecida aos portadores de diplomas de licenciatura plena, prevista no artigo 8º da Resolução do C.F.E. nº 02/69. Foram matriculados 17 (dezessete) alunos.

A 3ª Habilitação - Orientação Educacional, destinada aos licenciados em Pedagogia com Habilitação Plena, não foi posta, até a presente data, em funcionamento.

### 3. CONCLUSÃO

Favorável ao reconhecimento do Curso de Pedagogia, com as habilitações em Administração Escolar para Exercício nas Escolas de 1º e 2º Graus e Magistério das Matérias Pedagógicas de 2º Grau, ministrado pela Faculdade de Ciências e Letras de Santa Fé do Sul, obedecendo ao disposto no artigo 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com

a redação dada pelo Decreto-Lei nº 842, de 09 de setembro de 1969, e Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979.

São Paulo, 16 de junho de 1992

**a) Cons<sup>o</sup> Benedito Olegário R. N.de Sá**

**Relator**

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Mário Ney Ribeiro Daher, Roberto Moreira, Benedito Olegário R.N. da Sá e Celso da Rui Beisiegel.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 17/06/92.

**a) Cons<sup>o</sup> Antônio Carbonari Netto**

**Vice-Presidente**

no Exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 1º de julho de 1992.

**a) Cons<sup>o</sup> JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES**  
**Presidente**